



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.388 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a gratuidade para pessoas com deficiência no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 073/2022)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Terão direito à gratuidade no serviço público do transporte coletivo de passageiros no Município de Suzano:

**I** - pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental, de grau severo, que comprometa a respectiva capacidade de trabalho, comprovada por laudo de avaliação médica especializada emitida por posto de atendimento credenciado pela Secretaria Municipal da Saúde;

**II** - aos menores de 16 (dezesesseis) anos, com deficiência física, visual, auditiva e mental, de grau severo, que tenha comprometido o exercício de suas funções orgânicas e limitado a execução de atividades de forma autônoma e independente, comprovado por laudo de avaliação médico especializado, emitido em posto de atendimento credenciado pela Secretaria Municipal da Saúde;

**III** - acompanhantes das pessoas com deficiência nos termos dos incisos I e II, deste artigo, que não possam se locomover sozinhas.

**Art. 2º.** A gratuidade estabelecida nesta Lei beneficiará a pessoa portadora de uma, ou mais, das deficiências relacionadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** O beneficiário da gratuidade de que trata esta Lei terá direito a 04 (quatro) bilhetes por dia, pelo período de 12 (doze) meses a partir da emissão do cartão de passagens.

**§1º.** No caso de beneficiário que dependa de acompanhante, para este também se aplica o disposto no caput deste artigo.

**§2º.** O beneficiário em que o laudo indique a necessidade de acompanhante somente fará jus ao benefício na presença do acompanhante.

**Art. 4º.** A gratuidade de que trata esta Lei beneficiará a pessoa que comprove qualquer das situações previstas no artigo anterior mediante laudo médico especializado que contenha:

**I** - dados de identificação do serviço de saúde emissor do laudo;

**II** - dados de identificação do usuário;

**III** - informações sobre a deficiência e limitações funcionais apresentadas;

**IV** - diagnóstico compatível, codificado pela CID conforme disposto no artigo 2º desta Lei;



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**V** - manifestação conclusiva sobre o comprometimento da capacidade de trabalho, exceto para o menor de 16 (dezesesseis) anos;

**VI** - declaração sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência.

**§ 1º.** Para emissão do Laudo Médico, sem prejuízo de demais documentos solicitados pelo serviço de saúde para fins de realização da consulta, é obrigatória a assinatura do usuário aposta no laudo e apresentação pelo usuário, dos seguintes documentos originais ou na forma de cópia autenticada:

- a)** carteira de identificação;
- b)** comprovante de residência.

**§ 2º.** O Laudo Médico deverá ser acompanhado dos exames complementares quando necessários, ou quando solicitados pelo serviço de saúde emissor do laudo.

**§ 3º.** O prazo de validade do Laudo Médico será de 30 (trinta) dias a partir da emissão.

**§ 4º.** A homologação do benefício a gratuidade competirá a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Suzano em conjunto com a empresa Concessionária.

**§ 5º.** Será designado um médico oficial pelo Município de Suzano, e um médico oficial da concessionária, para acompanhar o pedido de homologação do benefício, cabendo a esta equipe avaliar o laudo, em conjunto.

**Art. 5º.** Nos postos de atendimento indicados pelo Poder Público, a pessoa com deficiência será cadastrada para obtenção do respectivo Cartão Eletrônico Especial.

**§ 1º.** Para efeito de cadastramento e renovação do Cartão Eletrônico Especial, o beneficiário ou seu representante legal, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Laudo Médico referido no artigo anterior, atestando o comprometimento da capacidade de trabalho em razão da deficiência de que é portador (original);
- b)** Cédula de Identidade ou outro documento, por lei equivalente (original ou cópia autenticada);
- c)** Comprovante de residência (original ou cópia);
- d)** Carteira de Trabalho;
- e)** Cartão Eletrônico Especial anterior, no caso de renovação (original).

**§ 2º.** O cadastro e o fornecimento do Cartão Eletrônico Especial serão efetuados pela concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros ou entidade por ela designada, sem qualquer ônus ao beneficiário, exceto nos casos de perda, extravio, 2ª via por qualquer motivo, cujo valor será equivalente a 10 (dez) tarifas vigentes.

**§ 3º.** O Cartão Eletrônico Especial deverá conter número do cadastro, fotografia digitalizada da pessoa com deficiência, sua identificação, e indicação da



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

necessidade de acompanhante e nome do acompanhante, se assim for estabelecido no Laudo Médico.

**§ 4º.** O beneficiário poderá solicitar a renovação do Cartão Eletrônico Especial entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do término do prazo de validade.

**§ 5º.** Em havendo necessidade de complementação das informações contidas no Laudo Médico, deverá solicitá-la por intermédio do beneficiário ou de seu representante, ficando a emissão do Cartão Eletrônico Especial condicionada ao atendimento do disposto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** O benefício da gratuidade de que trata esta Lei poderá ser estendido a 02 (dois) acompanhantes, tendo em vista as limitações de autonomia e independência da pessoa com deficiência, desde que haja recomendação expressa no Laudo Médico, registrando-se esta circunstância no cadastro e no Cartão Eletrônico Especial.

**§ 1º.** A equipe médica indicará a necessidade ou não do acompanhante.

**§ 2º.** A extensão da gratuidade de tarifa ao acompanhante do portador de deficiência só se dará mediante indicação médica expressa no respectivo laudo médico a ser apresentado por ocasião do cadastramento junto ao órgão competente da Municipalidade como segue:

**a)** se constatar a necessidade do acompanhante, o beneficiário deverá entregar documentação de identificação de 02 (dois) acompanhantes;

**b)** na hipótese de o beneficiário deficiente circular no transporte coletivo com dois acompanhantes, somente um dos acompanhantes cadastrados fará jus à gratuidade.

**§ 3º.** A emissão da Cartão de Eletrônico Especial se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios para abertura de prontuário específico:

**a)** identificação do beneficiário (cópia da Cédula de Identidade/ RG ou Certidão de Nascimento);

**b)** cópia de comprovante de residência no município;

**c)** laudo médico especializado original com respectivo número do CID;

**d)** identificação dos dois acompanhantes quando indicada necessidade pelo médico (cópia da Cédula de Identidade/ RG ou Certidão de Nascimento).

**§ 4º.** A gratuidade no serviço de transporte coletivo municipal somente será exercida mediante apresentação do Cartão Eletrônico Especial, bem como de um documento de identificação pessoal original (Cédula de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, CNH, ou qualquer outro documento oficial com foto) que poderá ser fiscalizado a qualquer tempo pelo motorista, cobrador ou fiscais do serviço de transporte coletivo.

**§ 5º.** A gratuidade somente beneficiará o acompanhante quanto estiver acompanhando o deficiente, vedado seu uso em qualquer outra hipótese.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 7º.** A gratuidade do transporte coletivo municipal de passageiros é pessoal e intransferível, sendo vedado o uso do Cartão Eletrônico Especial por terceiros, a qualquer título.

**§ 1º.** O uso indevido do Cartão Eletrônico Especial, seja por seu titular, ou um dos seus acompanhantes, resultará na suspensão do benefício e no recolhimento do cartão por 180 (cento e oitenta) dias e, na reincidência, será cancelado definitivamente o cadastro, sem prejuízo de verificação de possível fraude ou crime contra a Administração Pública, pelos Órgãos competentes.

**§ 2º.** A gratuidade será cancelada quando constatada má-fé do beneficiário, com o fornecimento de informações ou apresentação de documentos falsos ou, ainda, utilização indevida do benefício.

**§ 3º.** Em caso de extravio do Cartão Eletrônico Especial, somente será emitida 2ª via, em até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

**Art. 8º.** O benefício de que trata a presente Lei não será concedido:

- I** - à pessoas residentes em outros municípios;
- II** - concorrentemente com vale transporte e/ou qualquer outra gratuidade no mesmo serviço;
- III** - à acompanhantes, sem a presença do deficiente com o qual foram cadastrados;
- IV** - à pessoa com deficiência que tenha uma renda mensal superior a 01 (um) salário mínimo nacional.

**Art. 9º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 04 de novembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO I				
TABELA DE CÓDIGO CID - 10				
	Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais
1	A80	Poliomielite paralítica aguda, associada ao vírus vacinal	.....	.....
2	B91	Seqüelas de Poliomielite	Somente com importante comprometimento motor de ambos os membros ou de um com no mínimo 5cm de encurtamento do membro comprometido	Descrição comprometimento motor
3	B92	Seqüela de hanseníase	Somente com deformidade nos membros	Descrição das deformidades dos membros
4	F73	Retardo Mental Profundo	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	.....
5	G35	Esclerose Múltipla	.....	.....
6	G80	Paralisia Cerebral	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo
7	G81	Hemiplegia	.....	.....
8	G82	Paraplegia e tetraplegia	.....	.....
9	H54.0	Cegueira, ambos os olhos	.....	.....
10	H90	Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurossensorial	Nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz	.....
11	Q00	Anencefalia e malformações similares	.....	.....
12	Q01	Encefalocele	.....	.....
13	Q02	Microcefalia	.....	.....
14	Q03	Hidrocefalia congênita	.....	.....
15	Q90	Síndrome de Down	.....	.....
16	S48	Amputação traumática do ombro e do braço	.....	.....
17	S58	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço	.....	.....
18	S68.4	Amputação traumática da mão no nível do punho	Somente se bilateral	.....
19	S78	Amputação traumática do quadril e da coxa	.....	.....
20	S88	Amputação traumática da perna	.....	.....
21	S98	Amputação traumática do tornozelo e pé	.....	.....